

LEI Nº 6860, DE 23 DE MAIO DE 2018.



Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação e do auxílio cesta básica, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com os seguintes critérios e valores:

I - Para o exercício de carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado;

II - Para o exercício de carga horária inferior a 40 horas semanais até 30 horas semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado;

III - Para o exercício de carga horária inferior a 30h semanais, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se servidores públicos municipais os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, de emprego público, contratados temporariamente por excepcional interesse público e os Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, aos Conselheiros Tutelares do Município de Esteio correspondente ao valor determinado no inciso II do artigo anterior e observados os critérios disciplinados na presente Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares que vierem a substituir os titulares perceberão igualmente o auxílio de que trata a presente Lei, observado o período correlato e os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE sendo pago o auxílio alimentação, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, aos empregados públicos e aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, observado os seguintes critérios e valores:

I - Para o exercício de emprego cujo requisito de escolaridade seja ensino técnico, médio ou fundamental, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

II - Para o exercício de emprego cujo requisito de escolaridade seja o de nível superior, será pago auxílio alimentação no valor de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º A concessão do auxílio alimentação fica condicionada à participação do beneficiado em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do auxílio percebido.

Parágrafo único. A concessão não será automática, devendo o interessado em participar, requer expressamente o recebimento do auxílio alimentação, optando pela percepção na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação.

Art. 5º Serão descontados, no mês subsequente, os valores relativos ao auxílio alimentação em igual número de ausências, justificadas ou não, que tenha o beneficiado apresentado.

Art. 6º Fica instituído o auxílio cesta básica aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e aos empregados públicos e contratados temporariamente por excepcional interesse público da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE no valor de R\$ 179,51 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. É garantido o direito à percepção integral do auxílio cesta básica aos beneficiários que se encontrarem em licença paternidade, licença à gestante e à adotante por todo o período de afastamento e para aqueles em auxílio-doença pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 7º Não farão jus ao benefício instituído na presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Art. 8º O auxílio alimentação e o auxílio cesta básica terão caráter indenizatório e não integrarão a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 9º O auxílio alimentação e o auxílio cesta básica serão fornecidos por meio de empresa especializada devidamente registrada no Ministério do Trabalho e escolhida mediante processo licitatório para fornecimento mediante cartão eletrônico/magnético,

observada a legislação federal que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2018.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 5.091/2010 e 5.361/2011 e o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.707/2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 23 de maio de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.